



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SEGUNDA REUNIÃO DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTIJO, INICIADA A VINTE E UM DE FEVEREIRO E ENCERRADA A VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E CATORZE. -----

----- ATA NÚMERO DOIS -----

Aos vinte e quatro dias de fevereiro do ano de dois mil e catorze, pelas vinte e uma horas, realizou-se na sua sede, sita Rua Almirante Cândido dos Reis, número 12, na Sala da Assembleia Municipal de Montijo, a Segunda Reunião da Primeira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Montijo, sob a presidência da sua presidente efetiva, Excelentíssima Senhora Maria Amélia Macedo Antunes, coadjuvada pelos Excelentíssimos Senhores Pedro Rafael Pereira Reis Carromeu e Isabel Maria de Almeida Lourenço Travessa, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários. -----

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, cumprimentou o senhor Presidente da Câmara Municipal, a Vereação, os senhores Deputados Municipais, os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia e o público presente.

Efetuada a chamada para a verificação das presenças, além dos mencionados, foram registados os seguintes **Deputados Municipais**: **PS** – Maria Fernanda Pereira Fernandes, José António Rocha Caria, Alcídio Ferreira Torres de Carvalho e Ricardo Bernardes. **CDU** – Francisco José Cunha do Rosário Salpico, Avelino dos Santos Antunes, Sabina Isabel Estêvão Pereira, José Manuel Rosa Ferra, Mário Manuel Rocha Baliza Leonardo e Ana Catarina Jimenez. **PSD** – Luís Manuel Pedroso de Lima Luizi, João Manuel Pereira Afonso, Sérgio Vasco,

*Pachy*



**MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Alfredo Luís Dias Rodrigues, João Filipe Figueiredo e Nadine Balasteiro. **BE** –  
Ricardo Caçoila e Cipriano Pisco. -----

Foram ainda registados os seguintes **Presidentes de Junta**: -----

**Vice-Presidente da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro** – José Manuel Silva Santos (PS); **União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardia** – Luís Miguel da Silva Morais (PS); **Freguesia de Canha** – Armando José Carneira Piteira (PSD) **União das Freguesias de Pegões** – António Francisco Ferreira Miguéns (PS) e **Freguesia de Sarilhos Grandes** – Joaquim António Lopes da Silva Batalha (CDU). -----

Solicitou **substituição do mandato**, que foi apreciado e aceite pela Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro: -----

**Deputados Municipais**

Maria do Carmo Guia (PSD), tendo sido substituída pelo Deputado Municipal, João Filipe Figueiredo. -----

Ana Filipa Mota (PSD), tendo sido substituída pela Deputada Municipal, Nadine Balasteiro. -----

Fernando Coelho (PS), tendo sido substituído pelo Deputado Municipal, Ricardo Bernardes. -----

Fernando Caria (PS), tendo sido substituído pelo Vice-Presidente da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, José Manuel Santos. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A **Câmara Municipal** esteve **representada** pelo senhor **Presidente**, Nuno Ribeiro Canta. Presentes também os senhores **Vereadores**: Carlos Jorge Antunes de Almeida (CDU), Alda Maria de oliveira Beatriz (PSD), José Francisco dos Santos (PS), Ana Isabel Leonardo Baliza (CDU), Pedro Nuno da Silva Vieira (PSD) e Maria Clara de Oliveira da Silva (PS). -----

Constatada a **existência de quórum**, a Senhora **Presidente da Assembleia Municipal** declarou aberta a reunião, iniciando-se a Ordem de Trabalhos no **PONTO DOIS**. -----

### ORDEM DO DIA

**PONTO DOIS** - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º 95/2014 – “**Nomeação de um auditor externo para a certificação legal das contas e parecer sobre as mesmas.**” -----

“Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidas ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentado pelo revisor oficial de contas ou por sociedade de revisores oficiais de contas. -----

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas. -----

*Pachy*



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Considerando que o Orçamento de Estado para 2014 - aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, 31 de dezembro – veio contemplar, um conjunto de medidas, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas, mantendo a exigência de parecer vinculativo prévio para a renovação ou celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-A/2011, de 30 de dezembro, pela 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Considerando que nos termos do art.º 73.º n.º 4 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014) continua a carecer de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças, nos termos e segundo a tramitação regulados por portaria do referido membro do Governo, a **celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços** abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações subsequentes, independente da natureza da contraparte. -----

Considerando que nos termos do art.º 73, n.º 11 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014), o parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações. -----

**Propõe-se que o Executivo Municipal delibere:** -----

**Autorizar** a adjudicação do contrato para a aquisição da prestação de serviços de um auditor externo para a certificação legal das contas e parecer sobre as

AA  
Pab  
47



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

mesmas, pelo período de um ano, pelo valor de **7.200,00€** (sete mil e duzentos euros), a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, à **empresa Fortunato & Rafael – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas**, de entre as sociedades de revisores oficiais de contas convidadas; -----

**Atribuir parecer favorável prévio vinculativo ao contrato para a aquisição da prestação de serviços de um auditor externo para a certificação legal das contas e parecer sobre as mesmas, pelo período de um ano, a celebrar com a empresa Fortunato & Rafael – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, o qual foi precedido de ajuste direto, titulado pelo processo de contratação 32/2013, no valor global de 7.200,00€ (sete mil e duzentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período de um ano”**. -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

**A senhora Presidente da Assembleia Municipal**, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por maioria, com 15 votos a favor (8 do PS e 7 do PSD), 8 abstenções (6 da CDU e 2 do BE) e 0 votos contra. -----

**PONTO TRÊS** - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º 123/2014 – **“Concessões Municipais – Anos económicos e financeiros de 2014**

*Paul*



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**e 2015 – Não atualização genérica, excecional, provisória e transitória das rendas das concessões municipais relativas a espaços comerciais e a imóvel propriedade do Município onde funcionam estabelecimentos comerciais, independentemente da sua localização concreta e do critério de atualização aplicável.”** -----

“Por deliberação de 21 de março de 2012, titulada pela proposta n.º 727/2012, aprovada na Segunda Reunião da Segunda Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27.04.2012, foi determinada a “Não atualização e manutenção, genérica, excecional, provisória e transitória, no ano económico e financeiro de 2013, das rendas das concessões municipais relativas a espaços comerciais e a imóvel propriedade do Município onde funcionam estabelecimentos comerciais, independentemente da sua localização concreta e do critério de atualização aplicável” nos termos e fundamentos dela constantes. -----

Ora, considerando: -----

Que o Município do Montijo é proprietário e concedente de um vasto e diversificado património imóvel destinado ao exercício da atividade económica comercial, localizado seja nos locais a que se reporta o artigo 1.º do Regulamento Administrativo Municipal dos Mercados de 1993 em vigor seja noutros espaços físicos, nomeadamente o Parque Municipal, a Montiagri, a Praça da República, a Quinta do Saldanha e o Centro Cívico do Esteval; -----

Que os espaços comerciais em causa mostram-se atribuídos a particulares e privados, por ato ou contrato administrativo de concessão, consoante os casos, pagando os concessionários dos espaços comerciais municipais em questão uma renda mensal ao Município, consistente na renda da concessão, em razão da respetiva ocupação, utilização, gestão e exploração comercial; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Que “o comércio tradicional é um setor que tem manifestado algum sintoma de crise face à expansão das grandes superfícies comerciais e à sua capacidade para diversificar a comercialização de géneros diversos de produtos” e que “têm chegado ao nosso conhecimento requerimentos diversos relacionados com a situação complexa de algumas famílias arrendatárias de espaços comerciais da autarquia, que face à especificidade das vendas nesses espaços pagam rendas cujo valor se torna nalguns casos incomportável”, sendo que “a filosofia tradicional que dá suporte ao regime de vendas em vigor gera alguma incompatibilidade se a confrontarmos com o valor real que algumas rendas já atingiram”, conforme ficou descrito na deliberação tomada pela Câmara Municipal em 29 de Maio de 1996, titulada pela proposta n.º 1690/96; -----  
A vigência atual do programa de assistência económica e financeira, decorrente do memorando de entendimento sobre as condicionantes de política económica celebrado e outorgado entre o Estado Português, representado pelo Governo da República, e a Troika internacional e europeia comunitária, abrangendo o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu; -----  
A política de austeridade atualmente em curso e em execução, emergente do citado memorando, do referido programa e das sucessivas Leis do Orçamento de Estado para 2012, 2013 e 2014, fortemente restritivas e de efeitos amplamente recessivos na economia nacional, caracterizada não apenas pela significativa compressão das despesas públicas mas também pelo aumento generalizado de impostos, com particular relevância, no caso em apreço, para o aumento, por via da reestruturação, das taxas do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, dotado de particular incidência negativa nas atividades

*Peely*



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

comerciais, designadamente nas vendas a retalho e no setor da restauração e bebidas, ponderando-se, ademais, o efeito desfavorável no desincentivo ao consumo privado; -----

Que a crise económica, social e financeira que afeta o país e os seus agentes económicos neste momento é de gravidade excecional e de verdadeira emergência, sublinhando-se a recessão económica significativa, a taxa de desemprego substancialmente elevada e a atingir proporções verdadeiramente dramáticas, a retração no investimento privado, a queda acentuada do consumo privado, o aumento relevante dos processos de insolvência e de encerramento de empresas e as crescentes e intensas dificuldades no acesso ao crédito bancário por parte das empresas, o qual se revela escasso, caro, e caracterizado por condições agravadas, seja ao nível das taxas de juro seja ao nível dos prémios de risco; -----

Que a crise económica, social e financeira atual e os seus efeitos têm vindo a reduzir substancialmente o rendimento disponível e o poder de compra das famílias, salientando-se ademais, nesta sede, as consequências dos cortes salariais ao nível dos trabalhadores da função pública bem como da sobretaxa em sede de IRS sobre parte do rendimento coletável prevista no atual OE 2014 (cfr. artigo 176.º); -----

Que na situação e conjuntura atual, que é de agudização dramática das condições económicas, sociais e financeiras do país, nomeadamente no que diz respeito à atividade empresarial e comercial, importa que o Município atue, nas decisões que têm impacto na mencionada conjuntura, com uma cautela e uma prudência acrescidas; -----

Que importa fazer uso, na fixação e atualização do montante das rendas das



Ata Ped  
H



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

concessões municipais de natureza comercial e na sua aplicação no tempo, de critérios que atenuem os efeitos negativos e desfavoráveis da supra aludida conjuntura económica; -----

Que do ponto de vista da prossecução do interesse público municipal e do dever geral de boa administração deste decorrente, é preferível e mais vantajoso proceder à não atualização e ao não aumento das rendas das concessões municipais comerciais em apreço, ainda que a título excepcional e com caráter provisório e transitório, em 2014 e 2015, em ordem a evitar a extinção das aludidas concessões por desistência e abandono dos concessionários decorrente da impossibilidade de pagamento das respetivas rendas atuais, com desocupação e conseqüente ausência de rentabilização e degradação do património imóvel comercial municipal encerrado porquanto, e atenta a atual conjuntura económica, social e financeira, muito dificilmente o Município conseguirá promover e adjudicar novas concessões para os espaços comerciais em causa ou, mesmo que o faça, será sempre com uma renda mensal de montante significativamente inferior ao da renda atual; -----

Que o que se afirma no parágrafo antecedente encontra esteio e fundamento nas difíceis condições atuais de mercado, existindo inúmeros imóveis comerciais livres e devolutos para arrendar nos termos do arrendamento urbano comercial privado, na retração do investimento e do consumo privados, na grave crise que afeta as atividades comerciais, na diminuição substancial de volumes de vendas e de negócios, nas dificuldades de tesouraria e falta de liquidez das empresas, nas restrições, limitações e condicionamentos ao nível do acesso ao crédito bancário à economia e bem assim em critérios administrativos de bom senso, razoabilidade, adequação social e experiência comum; -----

Rel



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Que ao Município, enquanto proprietário e concedente público, são cometidas responsabilidades sociais acrescidas, especiais e reforçadas no domínio da gestão do seu património imóvel comercial e que excedem, ultrapassam e exorbitam as responsabilidades e obrigações normais, típicas e comuns dos senhorios ou locadores comerciais privados, e vão para além do âmbito normal, típico e comum da função social da propriedade; -----

O apoio e o incentivo municipal às atividades económicas locais, designadamente ao nível do comércio tradicional e de proximidade; -----

Que o objeto e o âmbito da presente deliberação diz respeito, apenas e tão-somente, **à manutenção e ao não aumento das respetivas rendas, com carácter provisório, de modo transitório e com vigência temporalmente limitada e circunscrita;** -----

O disposto no artigo 25.º, n.º 1 alínea p) e n.º 2 alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

O disposto no artigo 33.º, n.º 1 alínea ccc) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

O disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 390/82, de 17 de setembro, vigente ao tempo da outorga das concessões municipais em apreço na presente deliberação, entretanto revogado pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea b), do mencionado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; -----

Que a Assembleia Municipal é o órgão municipal competente para deliberar a final e com força de ato administrativo definitivo e executório sobre a presente proposta e na matéria em apreço, em conformidade com os preceitos legais indicados nos parágrafos antecedentes, pode atribuir à respetiva deliberação eficácia jurídica retroativa porquanto, e de acordo com o disposto na alínea a)

AA  
Pab  
97



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, “sendo a retroatividade favorável para os interessados e neutra para os interesses de terceiros, será possível atribuí-la administrativamente a um ato se, à data a que se pretende fazer remontar os seus efeitos, o seu autor fosse já competente, de acordo com a Lei, para tomar tal decisão e se, objetivamente, já fosse possível, em face da Lei, praticar o mesmo ato” (cfr. DIOGO FREITAS DO AMARAL, Curso de Direito Administrativo, vol. II, Almedina, Coimbra, 2001, pág.367); -----

**PROPÕE-SE** que a Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo da fundamentação de facto e de direito supra expendida, **delibere aprovar a apresentação de proposta à Assembleia Municipal** consistente na autorização da manutenção e da não atualização das rendas respeitantes a concessões municipais de espaços comerciais e de locais onde funcionam estabelecimentos comerciais, a título excecional e com carácter provisório e transitório, nos termos e condições seguintes: -----

Nos anos civis, económicos e financeiros de **2014 e 2015** as rendas mensais relativas às concessões municipais de espaços e locais onde funcionam estabelecimentos comerciais e são exercidas atividades económicas comerciais **não serão atualizadas nem aumentadas**, independentemente da sua localização concreta e bem assim do critério, modo ou fórmula de atualização legal, regulamentar ou contratual. -----

Os valores a considerar nos anos 2014 e 2015 para efeitos de montante da renda mensal das concessões municipais corresponderá aos **valores em vigor em 2012**, em conformidade com a deliberação camarária de 21.03.2012, titulada pela proposta n.º 727/2012, e aprovada na Segunda Reunião da Segunda Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27.04.2012, que manteve

*Paly*



**MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

os mesmos valores no ano civil, económico e financeiro de 2013. -----

Nos casos das concessões municipais abrangidas pela deliberação da câmara municipal de 21.03.2012, titulada pela proposta n.º 726/2012, e aprovada na Segunda Reunião da Segunda Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27.04.2012, o montante das rendas mensais corresponderá ao seu valor reportado a 1 de março de 2012. -----

No caso da concessão municipal abrangida pela Deliberação da Câmara Municipal de 23.01.2013, titulada pela proposta n.º 922/2013, e aprovada na Primeira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 22.02.2013, o montante da renda mensal a 1 de março de 2014 corresponderá ao seu valor reportado a 23 de janeiro de 2013. -----

**MAIS SE PROPÕE QUE:** -----

A Assembleia Municipal atribua e confira eficácia jurídica retroativa à deliberação que tomar sobre a presente proposta, reportada a **1 de janeiro de 2014**, iniciando a mencionada deliberação a produção plena, efetiva e integral dos seus efeitos nessa data, em conformidade com o disposto no artigo 128.º, n.º 2 alínea a) do Código do Procedimento Administrativo.” -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes (CDU)**, no uso da palavra, disse: “Face à proposta de não atualização das rendas que o senhor Presidente da Câmara já intitulou de congelamento de rendas e, referiu que não se sentia juridicamente seguro para apresentar uma proposta de redução de rendas, leva-nos a colocar a seguinte questão: Dado que está em vigor a mesma legislação que permitiu que a Câmara Municipal e Assembleia Municipal aprovasse uma proposta de redução das rendas devido à situação de profunda crise em que o nosso comércio local está mergulhado, proposta esta que foi aprovada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal na altura Vereador e Vice-Presidente da Câmara, então o que é que mudou! -----

Por outro lado o senhor Presidente apresenta uma proposta intitulada de congelamento de rendas, mas na prática é de aumento de rendas porque em janeiro passado o atualizou as rendas e em fevereiro propõe o congelamento depois de ter subido em janeiro, ou como referiu depois de as ter atualizado. É por essa razão que por exemplo o Café da Praça da República, passa a ter um aumento de renda no valor de 457,59 euros. Afinal que raio de congelamento é este. -----

Dado que a situação do comércio local se agravou atingindo todos os arrendatários incluindo os do Mercado Municipal, iremos apresentar um requerimento de alteração à proposta em discussão de forma a manter os valores das rendas, tendo por base os valores de redução de 25% constantes na proposta da Câmara Municipal 726/2012 e aprovada na Assembleia Municipal.”

A senhora **Deputada Municipal – Fernanda Fernandes (PS)**, no uso da palavra, colocou as seguintes questões: “A primeira questão que queria colocar já foi



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

explicada na apresentação da proposta e tem a ver com o facto de ser efetivamente inultrapassável, no dia 27 de abril de 2012, nós termos nesta casa aprovado uma redução concreta, excecional e provisória, transitória das rendas em 25%, sendo que a fundamentação dessa proposta não divergia na sua substancia em nada daquilo que é a fundamentação da atual proposta e que está aqui sobejamente explanado nos diversos pontos da fundamentação, a política da austeridade fortemente restritiva, os efeitos recessivos sobre a economia nacional e a crise social e financeira. -----

Pareceu-me entender que a razão pela qual há efetivamente uma outra modalidade, que é a do congelamento, e, que tem a ver com algum risco jurídico que existiria, mas que na instrução da proposta não se torna muito evidente e gostaria de ver esse assunto um pouco mais aprofundado. -----

A segunda questão tem a ver com a justificação de que, sendo como aqui se vê uma medida transitória, casuística, contingente, qual a fundamentação de ela se alargar por dois anos, sendo que a conjuntura é atual e poderia ser revista até em benefício para os comerciantes envolvidos ao fim do primeiro ano, seria nesse caso tomado uma medida de forma talvez mais avisada no meu parecer por uma ano. Mas com certeza que o senhor Presidente da Câmara terá justificação para tal e gostaria de a sentir mais clara. -----

A terceira e última questão, tem a ver com o facto de a proposta não estar fundamentada em nenhum aspeto relacionado com a natureza jurídica dos contratos e neste momento, salvo erro a Câmara Municipal é arrendatária através de concessão municipal, mas também de contratos de arrendamentos de outra tipologia, que não estão aqui tidos em conta. Como a fundamentação é a partir do contexto e o contexto afeta os arrendatários independentemente do



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

seu vínculo jurídico. -----

Portanto, parece-me que se excluir os restantes arrendatários estaremos a por em causa o princípio da igualdade, do tratamento dos particulares e até da proporcionalidade. Assim, perguntaria ao senhor Presidente da Câmara o que prevê para os contratos de arrendamento que estão em circunstância semelhante, nomeadamente a Proposta n.º 894/12, que na Reunião de Câmara de 12 de dezembro de 2012, teve um tratamento semelhante com o abaixamento da renda em 25%? -----

O senhor **Deputado Municipal - Cipriano Pisco (BE)**, no uso da palavra, disse:

“Há algumas interpretações jurídicas que podem não ser coincidentes e podem ter várias interpretações. Eu estive na Reunião de Câmara onde esta proposta foi votada e ouvi o senhor Presidente dizer que para salvaguardar algumas questões jurídicas era bom optar pela proposta de baixar as rendas. -----

Eu gostava de perceber melhor estas interpretações jurídicas e a salvaguarda que isto pode ter ou não, até porque pelo que percebi e pela forma que o senhor Presidente interveio, essas interpretações jurídicas também acarretam a Assembleia Municipal. A Assembleia Municipal ao votar determinadas propostas, pode haver determinadas interpretações jurídicas que podem levar os membros da Assembleia Municipal, também a ser confrontados com esse tipo de problemas, por isso era bom esclarecer. -----

Relativamente aos problemas de congelamento ou não congelamento, o que percebo é que em 2012, baixou-se as rendas em 25%, em janeiro de 2014 acabou-se com os 25% e voltou-se a aplicar a renda inicial, mais 25%. A proposta que vem hoje aqui à discussão é acrescentar os 25%, que inicialmente



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

tinha sido cortado. Como a proposta que foi aprovada na Assembleia Municipal em 2012, acabou a sua vigência no último dia de 2013, ou seja, desde 1 de janeiro de 2014, esses 25% foram retirados e voltámos ao início. -----

Por último, gostava de saber porque é que o Bairro das Barreiras não está aqui integrado nos considerandos, porque está o Parque Municipal, a Montiagri, a Praça da República, a Quinta do Saldanha e o Centro Cívico do Esteval. Salvo erro na Assembleia Municipal de 2012, também veio uma proposta do bairro das Barreiras ou vai ter outro tipo de tratamento? -----

O senhor **Deputado Municipal – João Afonso (PSD)**, no uso da palavra, disse: “Queria dividir a minha intervenção em três aspetos, no aspeto jurídico, no aspeto económico e no aspeto político. -----

Quanto ao aspeto jurídico, esta proposta não é mais do que o repisar das propostas anteriores da Câmara Municipal. Assim sendo, não entendo qual é o risco jurídico subjacente às rendas, todas as decisões tomadas pelos órgãos administrativos padecem potencialmente de um risco jurídico, seja qual for. Mas existem muitas decisões nos tribunais portugueses sobre esta matéria. Vejo uma proposta geral do senhor Presidente da Câmara e pouco consistente, dizendo que há um risco jurídico e isto é muito pouco. -----

Relativamente ao aspeto económico, também não percebo qual é a fundamentação desta proposta pela parte económica, porque gostaria de saber, como aliás, já foi discutido na Câmara Municipal, quantos espaços comerciais a Câmara Municipal afeta relativamente a cada proposta? Quantos espaços comerciais estão devolutos? Quantos espaços comerciais foram entregues oficialmente por não pagarem a renda? Quantos comerciantes solicitaram a





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA Pal  
OH

redução da renda? Qual é o impacto económico? -----

Relativamente ao aspeto político, esta proposta vai merecer a aprovação do PSD, simplesmente para que não haja desculpa por parte da Câmara Municipal para justificar a sua inoperância. O que nos interessa aqui era o abaixamento das rendas e as obras no Mercado Municipal.” -----

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes (CDU)**, no uso da palavra, apresentou à Mesa um **Requerimento de Alteração à Proposta** supracitada, cujo teor a seguir se transcreve: -----

“Alteração à Proposta da Câmara Municipal do Montijo n.º 2/2014 referente às rendas das concessões municipais a espaços comerciais e a imóvel propriedade d Município, nomeadamente no ponto 1 do capítulo das propostas. -----

Os valores a considerar nos anos civis económicos e financeiros 2014 e 2015 às rendas mensais relativas às concessões municipais de espaços e locais onde funcionam estabelecimentos comerciais e são exercidas atividades económicas comerciais não serão atualizadas nem aumentadas, tendo na base os valores de redução de 25% constantes na proposta da Câmara Municipal 726/2012 e aprovada na Assembleia Municipal, independentemente da sua localização concreta e bem assim do critério, modo ou fórmula da atualizada legal, regular ou contratual.” -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, em resposta às questões colocadas pelos senhores Deputados Municipais, disse: “Quanto à segurança jurídica, nós não podemos correr riscos de vir uma inspeção que nos obrigue a ter que dispor do nosso património para fazer algum pagamento. A

Rel



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

segurança jurídica é necessária em todas as nossas propostas, diria mesmo fundamental. Em 2012 votei favoravelmente as propostas, até porque a minha intenção era fazer o abaixamento de 25%, mas não consigo fazer isso. O problema que há é nós pormos uma proposta que é temporária e transitória, por um período limitado no tempo, isto é, nós assumirmos uma proposta por uma ano e depois continuarmos eternamente a fazer essas propostas, violamos o princípio da temporalidade, de ser provisória e continuar no tempo. -----

A opção que temos neste momento para desenvolver efetivamente este processo é ir ao encontro e ajudar o comércio local, tem a ver exatamente com este aspeto do congelamento das rendas e é isso que se está a fazer. -----

A proposta que aprovámos em 2012, na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal, não prevê o abaixamento das rendas definitivamente em 25%, foi temporariamente e por um período limitado, ou seja, foi também aqui aprovado que no final da sua vigência, a renda voltava a ser o que era anteriormente. Não podemos tratar do congelamento das rendas com menos 25%, elas têm que ser tratadas como é evidente a partir da renda que está em vigor. E mais, a proposta de 2012, dizia que nós este ano temos de fazer a atualização dos anos anteriores. -----

O que estamos aqui a propor, é efetivamente esse valor, constitui o valor base, porque não pode ser de outra maneira, não podemos congelar o valor de 25% abaixo, porque a proposta anterior não dizia isso. -----

Quanto à questão da fundamentação das propostas serem iguais, é verdade que são, porque estamos num contexto parecido e muito semelhante, o objeto é que é diverso, porque é uma segunda proposta, sobre a mesma coisa e tem que ter um fundamento diverso e o fundamento que nós achámos do ponto de vista



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AM  
Pob  
H

da avaliação jurídica que fizemos tanto com advogados internos, como com advogados externos é que efetivamente essa segurança se consegue. -----

Quanto à medida transitória, casuística e contingente, ela tem que ser assim, não poderíamos congelar eternamente as rendas tendo em conta a lei que regula os contratos, tem que ser de forma temporal, de forma genérica e tem que ser controlada dessa forma, porque de outra forma estaríamos perante uma ilegalidade. -----

Quanto ao facto de não estar fundamentado a natureza dos contratos, nomeadamente, os contratos de arrendamento, nós temos uma questão diferente que não é uma concessão, é uma situação que tem a ver com uma renda muito próxima de uma renda comercial normal e nesse sentido não está previsto nesta proposta essa situação. A Câmara Municipal vai fazer uma proposta exclusiva para essa renda e fazemos essa distinção, porque temos neste capítulo das rendas comerciais, uma outra renda bastante valiosa e que é posição nossa, não fazer esse abaixamento, que é a renda da Repsol. -----

Em termos de riscos jurídicos é a estabilidade dos contratos e também quando nós fazemos uma contratação com um privado, através de uma concessão municipal, o que acontece é que passamos os riscos da Câmara Municipal para os privados. -----

Quanto à questão colocada pelo senhor Deputado Municipal – João Afonso, temos alguns espaços livres no Mercado Municipal, estamos a concluir a lista das bancas livres para enviar aos senhores vereadores, temos alguns espaços devolutos e apenas um caso em que não há pagamento atempado da renda. ----

Quanto ao impacto no seu Orçamento Municipal em termos económicos, esta questão foi logo inicialmente por nós prevista e teve a ver com o facto de nós

*Paulo*



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

não permitirmos a atualização de acordo com a inflação nos contratos de arrendamento, como sabem estes contratos estão sujeitos a um processo de atualização anual e essa atualização é o que esta proposta propõe, não fazer essa atualização de acordo com a lei. -----

Quanto à questão da reabilitação do centro histórico e as suas influências sobre o comércio de proximidade, eu também considero que a reabilitação é um aspeto importantíssimo, por isso na última reunião de câmara, decidimos uma área de reabilitação urbana para se desenvolver mecanismos que permitam potenciar a recuperação do edificado. Iremos brevemente também ter uma proposta da área de reabilitação urbana que permitirá ter incentivos a essa reabilitação e também algumas penalidades a quem não recuperar os seus imóveis.” -----

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, disse: “O senhor Presidente da Câmara Municipal, não deve dizer que não existe suporte jurídico para apresentar uma proposta de redução de rendas, só não o faz por opção, porque a proposta 762/2012, apresentadas pela Câmara Municipal tem suporte jurídico e por isso os senhores Deputados Municipais podem estar descansados. -----

É minha obrigação e obriga-me a minha honestidade intelectual dizer o seguinte. O princípio da segurança jurídica coloca-se quer em redução de rendas, quer em congelamento de rendas, porque numa situação ou noutra existe alteração ao contrato. E como foi posto em causa na sessão de sexta-feira e foi posto em causa hoje, as deliberações que a Câmara Municipal aprovou em 2012 e 2013 e submeteu à Assembleia Municipal em 2012 e 2013, eu quero que fiquem todos tranquilos, porque vou exarar em ata um Acórdão do Supremo

*Handwritten signatures in blue ink.*



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Tribunal Administrativo, que não houve nenhum risco jurídico com a fundamentação que apresentámos em 2012 e 2013. -----

*“Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo – 1ª Subsecção do CIA – Contrato de Concessão de Incentivos e Incumprimento Alteração das Circunstâncias Resolução do Contrato. -----*

*1. Constitui um princípio fundamental de direito, o de que os contratos devem ser pontualmente cumpridos e de que por isso a sua resolução, revogação ou modificação do seu conteúdo só pode ocorrer, quando for convencionada, quando na falta de convenção haja mútuo acordo ou quando a lei o admita. -----*

*2. Nos termos do artigo 437/1 do Código Civil pode ser decretada a resolução ou a modificação do contrato se cumulativamente, se verificar os dois requisitos neles identificados: Por um lado ter ocorrido a alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar; Tendo-se verificado essa alteração, a exigência da obrigação à parte lesada a afetar gravemente os princípios da boa-fé contratual e não estar coberta pelos riscos do negócio. -----*

*3. O que valio por dizer, que ocorrendo as referidas circunstâncias anormais, os princípios da justiça e da equidade devem prevalecer sobre o princípio da estabilidade dos contratos e que os tribunais devem decretar a sua resolução ou modificação, quando a execução do mesmo se traduzir numa ofensa dos princípios da boa-fé, da justiça e da equidade e nessa medida se traduzir num sacrifício injusto inaceitável para a parte lesada. -----*

*4. Todavia, é fundamental que na petição inicial se articulem factos que provados demonstrem que entre a data da celebração do contrato e a data que ocorreu o seu incumprimento houve uma alteração anormal e inesperada das*

*Pa*



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*circunstâncias e que dele resultou uma grave alteração contratual.” -----*

Eu já tive oportunidade de dizer, que a prossecução do interesse público e da boa administração se afere em cada momento, mediante situações concretas, em que se aplica o direito. Portanto, quero dizer claramente, que não houve nenhum risco nas propostas submetidas à reunião de câmara de 2012 e 2013 e à Assembleia Municipal. Até porque pode ficar a dúvida que criámos aqui um problema grave e que estamos aqui sobre responsabilidade civil e financeira. Nós nunca tivemos problemas nem com Inspeção Geral de Finanças, nem com a Inspeção Geral da Administração do Território, nem com o Tribunal de Contas. Tivemos sempre o máximo cuidado de observar o primado da lei e salvaguardar a responsabilidade civil, obviamente que qualquer proposta de não atualização de renda ou qualquer proposta de redução de renda tem que estar devidamente fundamentada e articulada com factos.” -----

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, submeteu à **admissão** o Requerimento apresentado pela CDU – Proposta de Alteração, tendo a Assembleia Municipal deliberado aprová-lo por unanimidade. -----

Seguidamente foi submetido à **votação** o Requerimento, tendo a Assembleia Municipal deliberado reprová-lo por maioria, com 17 votos contra (10 do PS e 7 do PSD), 9 votos a favor (7 da CDU e 2 do BE) e 0 abstenções. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A senhora Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à votação a proposta da Câmara Municipal, tendo a Assembleia deliberado aprová-la por unanimidade. -----

O senhor Deputado Municipal – Ricardo Caçoila (BE), no uso da palavra leu uma Declaração de Voto, cujo teor abaixo se transcreve: -----

“O Bloco de Esquerda votou a favor da proposta que congela as rendas dos estabelecimentos comerciais municipais para os anos de 2014 e 2015, atendendo à grave crise económica e social que afeta o país e os munícipes do Montijo.” -----

O senhor Deputado Municipal – João Afonso (PSD), no uso da palavra leu uma Declaração de Voto, cujo teor abaixo se transcreve: -----

“Os Vereadores do PPD/PSD defenderam, reiteradamente, em sessão de câmara a redução excecional, provisória e transitória das rendas do mercado municipal central, é esta a nossa proposta e não outra. -----

Os comerciantes do mercado municipal, fruto da crise económica nacional e da incapacidade do partido Socialista em levar a cabo as obras do mercado, vivem dificuldades sem paralelo na sua história comercial. -----

O Partido Socialista, no tempo das vacas gordas, não soube aproveitar as verbas existentes, falamos naturalmente da perda dos fundos QREN no montante de € 472.500,00 destinados ao mercado, facto que contribuiu para o acentuado divórcio entre clientes e comerciantes, ninguém gosta de frequentar um espaço onde as condições de salubridade e maneio são próprias de outros tempos! -----

O Partido socialista ao longo dos 16 anos de governação também não soube

*Poly*



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

acarinhar o comércio local abandonando-o à sua sorte, pelo que, a apresentação de não atualização das rendas não passará de um paliativo para substituir o tratamento oncológico. Como poderá, a título de exemplo a comerciante do Café da Praça pagar mais de € 1.800,00 por mês? -----

Só a redução significativa, ponderada e fundamentada das rendas ajudará os comerciantes! -----

Só a requalificação da zona histórica ajudará os comerciantes! -----

Só a requalificação do mercado municipal ajudará os comerciantes! -----

Só a definição de uma política comercial e urbanística poderá ajudar os comerciantes! -----

A atual gestão a trouxe-mouxe do partido Socialista estribada na simulação e na retórica fácil procura apenas disfarçar a sua incapacidade, insensível aos problemas comerciais e sociais dos comerciantes. -----

A proposta do Partido Socialista, como bem afirmaram os Vereadores do PPD/PSD, não é precedida de qualquer estudo, sequer de informação mínima aos autarcas, designadamente: -----

- Quantos espaços comerciais estão concessionados; -----

- Quantos se encontram devolutos e as respetivas razões; -----

- Quantos espaços comerciais concessionados foram devolvidos por incapacidade de pagamento do preço; -----

- Qual o montante de rendas em atraso; -----

--Quantos pedidos de revisão de renda formulados pelos concessionários foram requeridos; -----

- Qual o montante da receita que o município deixará de receber com a aprovação da presente proposta. -----





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Enfim, mais um bom exemplo da gestão atabalhoada do “novo PS”. -----  
Esta proposta, merece, no entanto, a aprovação do PPD/PSD pois não queremos  
que o Partido Socialista invente argumentos para justificar a sua inércia e mau  
fazer.” -----

**PONTO QUATRO** - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º  
129/2014 – “**Revogação das deliberações referentes a três propostas para  
abertura de procedimentos concursais comuns por tempo determinado para a  
carreira/categoria de Assistente Operacional.**” -----

“Considerando que: -----

Na reunião de Câmara do passado dia 2012/11/28, foram aprovadas por  
unanimidade as propostas n.º 880/12 (abertura de procedimento concursal  
para 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional –  
DEEA), n.º 881/12 (abertura de procedimento concursal para 3 postos de  
trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – DOM) e n.º  
882/12 (abertura de procedimento concursal para 5 postos de trabalho para a  
carreira/categoria de Assistente Operacional – DEEA), todos referentes a  
procedimentos concursais comuns por tempo determinado; -----

Essas mesmas propostas, cumpriam com os pressupostos legais exigidos pelo  
Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011 de 30/12), designadamente  
a obrigatoriedade de abertura de procedimentos concursais, numa primeira  
instância, apenas para candidatos que já possuam uma relação jurídica de  
emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação  
de mobilidade especial; -----

Os referidos procedimentos ficaram desertos, pela não apresentação de

*Paul*



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

candidatos que preenchessem o requisito supra mencionado; -----

Em sequência, já no ano de 2013, foram aprovadas por unanimidade em reunião de Câmara as propostas n.º 963/13 (abertura de procedimento concursal para 3 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – Pedreiro), n.º 964/13 (abertura de procedimento concursal para 3 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – Jardineiro) e n.º 965/13 (abertura de procedimento concursal para 5 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – Cantoneiro de Limpeza), e posteriormente aprovadas pela Assembleia Municipal; -----

Contudo, a Lei do Orçamento de Estado para 2013 (Lei n.º 66-B/2012, 31/12) no seu artigo 59.º, veio prever uma redução, nas autarquias locais, de 50% do número de trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo e a proibição genérica de renovação de contratos a termo resolutivo, salvo situações excecionais; -----

Nesse enquadramento, foi aprovada em reunião de Câmara a proposta n.º 966/13, na qual foi deliberado que em 2013 a redução do número de trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo seria de 7%, bem como a possibilidade de renovação dos contratos em vigor (desde que a lei o permita) e elaboração de novos contratos a termo resolutivo para substituição dos que iriam cessar, na área da educação, tendo em conta que não poderiam ser postos em causa os compromissos assumidos e os ratios definidos em termos de pessoal não docente colocado nos estabelecimentos de ensino; -----

Face ao exposto, as propostas n.º 963/13 (abertura de procedimento concursal para 3 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional –



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AVJ  
Peb  
H

Pedreiro), n.º 964/13 (abertura de procedimento concursal para 3 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – Jardineiro) e n.º 965/13 (abertura de procedimento concursal para 3 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – Cantoneiro de Limpeza) referem-se a postos de trabalho que não são imprescindíveis para o cumprimento dos ratios definidos em termos de pessoal não docente colocado nos estabelecimentos de ensino e que a abertura dos referidos procedimentos violaria os termos estabelecidos na proposta n.º 966/13 (redução de 7% dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo). -----

**PROPONHO:** -----

A revogação das deliberações referentes às propostas n.º 963/13 (abertura de procedimento concursal para 3 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – Pedreiro), n.º 964 / 13 (abertura de procedimento concursal para 3 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – Jardineiro) e n.º 965/13 (abertura de procedimento concursal para 5 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – Cantoneiro de Limpeza).” -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

*Rely*



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**A senhora Presidente da Assembleia Municipal**, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por maioria, com 17 votos a favor (10 do PS e 7 do PSD), 9 abstenções (7 da CDU e 2 do BE) e 0 votos contra. -----

**PONTO CINCO** - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º 130/2014 – **“Recrutamento para a carreira/categoria de Assistente Operacional (pessoal não docente).”** -----

“Considerando a necessidade de se cumprir com os ratios, nos serviços apoio às atividades curriculares e de enriquecimento curricular do 1.º Ciclo e serviço de apoio à família (complemento de horário) nos jardins-de-infância; -----

Considerando o contrato de execução celebrado entre o município e o Ministério de Educação, confere à autarquia as competências para a colocação de pessoal não docente nas áreas do pré-escolar e ensino básico; -----

Considerando que a abertura do presente procedimento concursal não acarreta encargos adicionais para a autarquia, na medida em que cessam vínculo por tempo determinado com a autarquia, sem possibilidade de renovação, 9 trabalhadores; -----

Considerando que a abertura de um novo procedimento concursal comum e seu desenvolvimento acarreta um conjunto de despesas associadas (avisos para publicação DR, aviso para publicação em jornal de expansão nacional, envio de notificações para candidatos, entre outros); -----

Considerando que na reunião de Câmara de 2013/08/21 e pela Assembleia Municipal de 2013/09/13, em ambas aprovada por unanimidade a proposta n.º 1095/2013 referente à abertura de um procedimento concursal comum para 15

AA  
Pely  
H



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(quinze) postos de trabalho de Assistente Operacional (pessoal não docente); ---  
Considerando que esse mesmo procedimento concursal comum foi aberto com a possibilidade de se constituir uma reserva de recrutamento, ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual; -----  
*Considerando que na lista de ordenação final ainda se encontram 244 candidatos, que poderão ser contactados, pela ordem em que ficaram ordenados, até preenchimento das vagas;* -----

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, a necessidade de cumprimento dos ratios do pessoal não docente nas escolas do município, aliado a que a autarquia nos últimos 3 anos, tem vindo a reduzir o seu número de trabalhadores, encontravam-se ao serviço a 31 de dezembro do respetivo ano, o seguinte número de trabalhadores: -----

Ano	N.º Trabalhadores ao serviço a 31 de dezembro
2011	859
2012	815
2013	798

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, a questão da impossibilidade de ocupação dos lugares por pessoal com RJEP previamente constituída já foi acautelada no desenvolvimento do anterior procedimento concursal comum, estando a reserva de recrutamento desse mesmo procedimento em vigor, e cumprindo-se rigorosamente com as obrigações legais em vigor. Para além disso, a legislação em vigor prevê que o recrutamento se possa efetuar mediante procedimento concursal ou reserva de recrutamento, e na presente situação é possível

*Rel*



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

recorrer à reserva de recrutamento e desta forma evitar custos adicionais para a autarquia; -----

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, e tratando-se da substituição de 9 trabalhadores que cessam o seu vínculo por tempo determinado e cuja verba se encontra orçamentada para todo o ano de 2014; -----

Considerando o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, a autarquia cumpre rigorosamente e de forma pontual e integral, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, através do preenchimento mensal, trimestral e semestral dos dados através do SIIAL e os demais dados exigidos pela DGAL através da referida aplicação; -----

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, em relação à demonstração do cumprimento da redução mínima de pessoal e não obstante o seu cumprimento por parte da autarquia – conforme dados dos balanços sociais enviados à DGAL, contudo, nos termos do n.º 5 do artigo 62.º da LOE para 2014, não são considerados, para efeitos de redução de pessoal, os trabalhadores necessários “para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da Administração Central para a administração local no domínio da educação”, que é o caso dos trabalhadores a recrutar pelo presente procedimento concursal. ---

**PROPONHO:** -----

Que nos termos previstos no n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na redação atual, seja concedida autorização para o recurso à reserva de recrutamento ativa do procedimento concursal comum, para



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

AA Pely H

celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, cumprindo com o disposto no n.º 2 do art.º 48.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, para ocupação no máximo de **9 (nove) postos de trabalho**, previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montijo, para 2014, da carreira/categoria de **Assistente Operacional (pessoal não docente).**”

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

**A senhora Presidente da Assembleia Municipal**, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por unanimidade.

**PONTO SEIS** - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º 134/2014 – **“Nomeação dos Júris dos Procedimentos Concurais para provimento de cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau – Chefes de Divisão.”**  
“Considerando a implementação plena da estrutura orgânica municipal e a necessidade de se proceder ao recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau; -----

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por remissão dos artigos 1.º e 12.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, os

*Poly*



**MUNICÍPIO DO MONTIJO**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas; -----

Considerando que o artigo 13.º da Lei 49/2012 de 29 de agosto, determina que o júri de recrutamento é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo composto por um presidente e dois vogais; -----

Considerando os termos do n.º 2 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, que refere que o presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, sendo os vogais designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica. -----

**PROPONHO:** -----

Que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, seja remetida para aprovação da Assembleia Municipal, as personalidades que a seguir se identificam, para compor os júris dos seguintes procedimentos concursais para cargos de direção intermédia de 2.º grau: -----

**Chefe da Divisão de Administração Organizacional (DAO):** -----

**Presidente – Dra. Maria Paula Tavares Baptista, Chefe da Divisão de Educação da Câmara Municipal de Montijo;** -----

**Vogais Efetivos – Dra. Cristina Margarida Quaresma Bastos Canta, Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Montijo e Arq. Luís Pedro Santos Cerqueira, Técnico Superior da Câmara Municipal de Montijo.** -----





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Am  
Pob  
H

Chefe da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto (DCBJD): -----

Presidente – Dra. Alda Maria Mendonça Carvalho, Diretora do Departamento da Presidência e Administração Geral da Câmara Municipal de Montijo; -----

Vogais Efetivos – Dra. Maria Paula Tavares Baptista, Chefe da Divisão de Educação da Câmara Municipal de Montijo e Dra. Gabriela Alexandra Santos Soares Godinho Guerreiro, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde. -----

Chefe da Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo (DPTU): -----

Presidente – Dra. Alda Maria Mendonça Carvalho, Diretora do Departamento da Presidência e Administração Geral da Câmara Municipal de Montijo; -----

Vogais Efetivos – Dra. Ana Patricia Marcelino Amaral, Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Montijo e Dra. Gabriela Alexandra Santos Soares Godinho Guerreiro, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde. -----

Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUA): -----

Presidente – Dra. Cristina Margarida Quaresma Bastos Canta, Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Montijo; -----

Vogais Efetivos – Dra. Ana Patricia Marcelino Amaral, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Arq. Luís Pedro Santos Cerqueira, Técnico Superior da Câmara Municipal de Montijo.” -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que

*Pal*



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

**A senhora Presidente da Assembleia Municipal**, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por maioria, com 10 votos a favor do PS, 16 abstenções (7 do PSD, 7 da CDU e 2 BE) e 0 votos contra. -----

**PONTO SETE - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º 135/2014 – “Atribuição de despesas de representação aos titulares dos cargos de direção Intermédia de 2.º grau que exercem funções no Município de Montijo, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.” -----**

“ Considerando que: -----

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à administração local o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, prevê no artigo 24.º, n.º 1 que aos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus “(...) podem ser abonadas despesas de representação, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central (...)”; -----

Prevê ainda que a atribuição das despesas de representação é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal; -----

A implementação plena da estrutura orgânica do Município de Montijo, constante do Regulamento Orgânico do Município de Montijo e do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município de Montijo (ambos



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

publicados no Diário da República, n.º 94, II Série, de 16/05/2013) encontra-se a decorrer; -----

A Lei n.º 49/2012 não acautelou as legítimas expectativas dos titulares dos cargos dirigentes, relegando para a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, o abono ou não das despesas de representação; -----

Por outro lado, a Lei n.º 49/2012 cria uma clara diferenciação de tratamento entre os dirigentes da administração central, que mantêm o direito, legalmente previsto (art.º 31.º, n.º 2 da Lei n.º 2/2004) a receber despesas de representação e os dirigentes da administração local, em que a atribuição das despesas de representação depende da deliberação da Assembleia Municipal; -- Trata-se de uma discriminação injustificável, classificando os dirigentes da administração pública como de primeira e segunda categoria, visando assim diminuir o papel dos dirigentes da administração pública local. -----

**PROPONHO:** -----

Que o Executivo delibere, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto aprovar a proposta de atribuição de despesas de representação, nos montantes definidos para os dirigentes da administração central, a todos os titulares dos cargos de direção intermédia 2.º grau (em regime de substituição, gestão corrente ou em comissão de serviço) que exercem ou venham a exercer funções no Município de Montijo e submeter, para deliberação final, à Assembleia Municipal." -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que

*Paly*



**MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

**A senhora Presidente da Assembleia Municipal**, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por maioria, com 17 votos a favor (10 do PS e 7 da CDU), 9 abstenções (7 do PSD e 2 do BE) e 0 votos contra. -----

**PONTO OITO - Discussão e votação da proposta da Mesa n.º 02/2014 – Participação da Assembleia Municipal nas Comemorações dos 40 anos do 25 de abril – Constituição de Delegação.** -----

“A Assembleia Municipal é o órgão do Município com competências deliberativas e de fiscalização da Câmara Municipal. A Assembleia Municipal dispõe também de competências de funcionamento. Estas competências permitem a sua organização própria, independente, nos termos da Lei, v.g. artigos 26º e 29º a 31º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. -----

Neste ano de 2014 comemora-se os 40 anos do 25 de Abril. Data histórica que marcou entrada de Portugal como país democrático, livre e independente. Foi a "Revolução dos Cravos" que permitiu o progresso do país e a construção do Estado Social, ancorado na Constituição da República Portuguesa, garante do Estado de Direito Democrático. -----

A Assembleia Municipal do Montijo, a "casa da democracia municipal" não deverá ficar alheada desta efeméride, aproveitando, outrossim, este facto e enquanto órgão municipal proceder à constituição de uma delegação com o

AA Pely  
H



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

objetivo de contactar e visitar as escolas do concelho do Montijo, em cooperação com as suas direções, propondo-lhes para os alunos do 3º. Ciclo do ensino básico e ensino secundário a realização de colóquios sobre esta comemoração. A delegação integrará um representante da mesa da Assembleia e um representante de cada Grupo Municipal, a indicar pelo respetivo Grupo. --- Celebrar os 40 anos da revolução do 25 de abril com os mais jovens vai permitir um melhor conhecimento da nossa vida democrática, um melhor conhecimento da nossa história dos últimos 40 anos, melhor preparação para uma intervenção livre, democrática e responsável. Um contributo para fortalecer a cidadania ativa. -----

A delegação nesta sua missão visitará o Agrupamento de Escolas do Montijo, Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, Agrupamento de Escolas de Pegões, Escola Secundária Jorge Peixinho e Escola Profissional de Montijo. ----- Neste quadro, proponho, que se proceda à Constituição e Eleição desta Delegação.” -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

**A senhora Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à votação a proposta, tendo a Assembleia deliberado aprová-la por unanimidade.**

*Pal*



**MUNICÍPIO DO MONTIJO**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

O senhor **Deputado Municipal – Ricardo Caçoila (BE)**, no uso da palavra, leu uma **Declaração de Voto**, cujo teor abaixo se transcreve: -----

“O Bloco de Esquerda sempre defendeu que as comemorações do dia da liberdade deveriam contemplar manifestações de cunho popular e solene. -----  
Nas últimas décadas as comemorações do 25 de abril não corresponderam aos anseios das populações nem tão pouco enaltecem esta data que se tornou crucial para a definição de um novo rumo para o nosso país, o caminho da liberdade e da democracia. -----

Na Assembleia Municipal, o Bloco de Esquerda viu aprovada por unanimidade a sua Recomendação para que a Câmara Municipal realize no dia 25 de abril, uma sessão solene. -----

A proposta de participação da Assembleia Municipal na comemoração dos 40 anos do 25 de abril mereceu o voto favorável do Bloco de Esquerda, porque entendemos que é uma ação que dignifica a data, contribui para o aprofundamento da democracia participativa e construção de uma sociedade livre, justa e solidária e pelo respeito das diferenças das várias opiniões livremente expressas.” -----

**PONTO NOVE – Informações do Exmo. Senhor Presidente da Câmara sobre a Atividade Municipal**, prestadas nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Não havendo mais nada a tratar, a senhora Presidente da Assembleia Municipal, encerrou a segunda reunião da primeira sessão ordinária, era uma hora e cinco minutos do dia vinte e cinco de fevereiro de 2014. -----

Seguidamente, foi a presente ata aprovada em minuta nos termos e para os efeitos previstos no número 3 e 4, do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo. -----

E eu, *Jocilina Maria Cezvedo Barbosa*, Assistente Técnica, da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, fiz lavrar a presente ata que subscrevo, juntamente com a constituição da mesa.-----

*Maria Amélia Antunes*

-----  
A Presidente da Assembleia

*Rafael Pereira Reis Correia*

-----  
O 1º Secretário

*Assunção de Almeida*

-----  
A 2ª Secretária

